

## DECISÃO

Seleção Pública: 68/2023

Recurso à Seleção Pública nº 68/2023

Processo de compras: 25546/2023

Recorrente: MTF Engenharia LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MTF Engenharia LTDA, localizada na Rua Benjamin Constant, 3215, Bairro Embratel, Sala A, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ 35.691.304/0001-27, em face do resultado da Sessão Pública nº 68/2023.

**Dos fatos:** A Funarbe realizou no dia 14/11/2023 a Seleção Pública 68/2023 para execução de reforma e ampliação do Centro de Empreendedorismo e Inovação no Município de Ariquemes/RO.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 30/11/2023, declarando o resultado e a empresa classificada e habilitada no certame.

A empresa MTF Engenharia LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção analisou os documentos de habilitação de maneira equivocada, e desclassificou a empresa recorrente sob o argumento em que a empresa apresentou toda a comprovação da execução dos serviços exigidos no item 9.1.5.13, mais especificamente no que tange ao item Emboço ou massa única em argamassa e o item piso cimentado.

**Resposta:** Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MTF Engenharia LTDA, CNPJ: 35.691.304/0001-27, e após nova análise da equipe técnica, destacamos os seguintes pontos relevantes:

1. A empresa apresentou os atestados de capacidade técnica com itens insuficientes para que seja habilitada, sendo os itens: Emboço Ou Massa Única e Piso Cimentado.
2. Não havendo comprovação desses itens não há fundamentos para aceitação, já que é previsto em edital sua exigência.
3. Sobre o item Emboço ou massa única, foi comprovado em dois atestados de capacidade técnica. No entanto, no edital é claro o apontamento a respeito de não ser permitido condição cumulativa de atestados de capacidade técnica no item 9.1.5.13.

*“9.1.5.13. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução*

de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária (**condições NÃO CUMULATIVAS**)”

3.1. Nesse ato, a empresa apresentou dois atestados: um com 313,20 m<sup>2</sup> e outro com 112m<sup>2</sup>, diante disso não havia possibilidade de cumular os valores, ou seja, não podendo somar para totalizar, conforme exigido em edital.

4. Sobre o item Piso Cimentado, não foi comprovado exatamente o item exigido. Logo a empresa tem questionado o fato de não considerar serviços semelhantes, sabe-se que nem sempre os itens semelhantes possuem a mesma execução, insumos ou até mesmo que no ato da execução um mesmo profissional tenha a capacidade de executar os serviços que aparentemente são semelhantes, com isso vamos aos fatos:

4.1 A fonte referência da planilha orçamentária tem como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, onde a composição do item Piso Cimentado e a composição do item Execução de Passeio (Calçada), não são itens tão semelhantes como questionado, conforme planilhas abaixo:

PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020									
DATA	10/2023								
TIPO	PISO - PISOS								
UNIDADE	m <sup>2</sup>								
Rondônia		Valor Não Desonerado R\$ 56,43				Valor Desonerado R\$ 54,44			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO	
C 87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m <sup>2</sup>	902,86	892,34	0,0431	38,91	38,45	
C 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	26,82	24,03	0,389	10,43	9,34	
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	22,62	20,40	0,195	4,41	3,97	
I 00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	1,06	1,06	0,5	0,53	0,53	
I 00003671	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	Material	M	1,29	1,29	1,67	2,15	2,15	

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022								
DATA	10/2023							
TIPO	PISO - PISOS							
UNIDADE	m²							
Rondônia			Valor Não Desonerado R\$ 98,04			Valor Desonerado R\$ 96,11		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	26,44	23,68	0,0976	2,58	2,31
C 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	26,82	24,03	0,1483	3,97	3,56
C 88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	22,62	20,40	0,2459	5,56	5,01
C 94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇÃO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	FJES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	645,82	636,37	0,0739	47,72	47,02
I 00004517	SARRAFO +2,5 X 7,5+ CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	2,11	2,11	0,45	0,94	0,94
I 00005068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	Material	KG	18,82	18,82	0,024	0,45	0,45
I 00007156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Material	m²	34,05	34,05	1,0816	36,82	36,82

Como pode-se observar, os coeficientes de cada composição são diferentes, além de no caderno de encargos do SINAPI a forma de execução possuir em seu acabamento a sua diferença, variando a capacidade técnica de cada profissional e com isso a necessidade de exigir uma capacidade técnica bem atestada.

5. Conforme orienta o Acórdão 244/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Podendo ser exigido parcelas abaixo de 50% do previsto em orçamento. Contudo no edital em questão tem se exigido apenas 30%, sendo esses com condições especiais (não cumulativas) e justificadas a sua exigência, conforme orientado pelo TCU.

6. Há ressalvas, em exigências de itens irrelevantes, no qual o TCU informa restringir o caráter competitivo do certame, onde não foi o caso, além de todos os itens exigidos possuírem relevância, tanto no aspecto de execução, como no de valor conforme apresentado no Diagrama de Pareto (Planilha de Curva ABC), que consta publicada na plataforma da FUNARBE.

Por fim, não cabe condições acumulativas e nem aceitação de serviços com aspectos semelhantes devido não ser autorizado no edital e tecnicamente inviável.

**Decisão:** Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, a decisão de desclassificação do proponente se mostra em conformidade com as disposições do edital e com os critérios previamente estabelecidos para a avaliação das propostas e da qualificação técnica. Dessa forma acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO do mesmo, não obstante JULGANDO-O IMPROCEDENTE.

A Comissão de Seleção Pública esclarece que, na data de publicação desta decisão, encaminhou os autos do processo à autoridade máxima da Funarbe para apreciação e decisão final, conforme determina o §5º do Art. 30 do Decreto Federal nº 8241/2014 e o item 10.5 do Edital Seleção Pública nº 68/2023.

Assim, a publicação da decisão final ocorrerá até o dia 20/12/2023, respeitando o prazo máximo disposto nas citadas normas.

Viçosa, 13 de dezembro de 2023

Comissão de Seleção